



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Relações de Trabalho.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.467, DE 15 DE MAIO DE 2001, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE IBITINGA, EXCLUINDO-SE OS DETENTORES DE CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E OS CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO.

DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: a partir das 09h00min do dia 10 de fevereiro de 2020 até as 09h30min do dia 12 de março de 2020.

DATA/HORA PARA ABERTURA DE SESSÃO - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO: às 09h30min do dia 12 de março de 2020.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Auditório da Prefeitura do Município de Ibitinga, Edifício Hélio Fiorentino, localizado na Rua José Custódio, nº 330, Centro, Ibitinga-SP.

A sessão será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações – COPEL. **ÍNTEGRA DO EDITAL:** disponível no endereço eletrônico: www.ibitinga.sp.gov.br, a partir 10 de fevereiro de 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, com endereço na Rua Miguel Landim, nº. 333, Centro, na Cidade de Ibitinga - SP, CEP 14.940-112, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO, com fundamento nos artigos 34 a 37, da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público que se realizará no Auditório da Prefeitura do Município de Ibitinga, Edifício Hélio Fiorentino, localizado na Rua José Custódio, nº 330, Centro, Ibitinga-SP o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020, nas condições estabelecidas pelo presente edital, ressaltando que todas as partes deste instrumento são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais.

1. DO OBJETO





O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.467, DE 15 DE MAIO DE 2001, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP, EXCLUINDO-SE OS DETENTORES DE CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E OS CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO, de acordo com o especificado no Anexo II - Termo de Referência deste Edital.

2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, legalmente constituídas, cujo funcionamento seja autorizado pelo Banco Central do Brasil.

2.2. O CREDENCIAMENTO será realizado no dia e horário em epígrafe, momento em que os interessados deverão entregar a documentação exigida no presente, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

2.3. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Relações de Trabalho.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO

3.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o credenciamento e habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

3.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida à COPEL e protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibitinga - SP, localizado na Rua Miguel Landim, nº. 333, Centro, na Cidade de Ibitinga - SP, CEP 14.940-112.

3.2.1. Acolhida a petição contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste Chamamento Público. 3.3. A entrega do envelope de credenciamento e habilitação implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

3.4. Dos atos da COPEL caberá recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias úteis, que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar





contrarrrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso.

3.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a COPEL ratificará sua decisão.

3.6. Os recursos devem ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibitinga - SP, localizado na Rua Miguel Landim, nº. 333, Centro, na Cidade de Ibitinga - SP, CEP 14.940-112.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A empresa interessada em se inscrever no processo de credenciamento nº 001/2020, deverá apresentar os documentos elencados no item 7 (DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO) do presente chamamento, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor deste Município com o encargo de recebê-los, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibitinga-SP, localizado na Rua Miguel Landim, nº. 333, Centro, na Cidade de Ibitinga - SP, CEP 14.940-112.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão se credenciar todas as empresas que atendam ao solicitado de acordo com as especificações do objeto deste edital, desde que apresentem toda a documentação exigida.

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

5.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Ibitinga-SP, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Ibitinga-SP, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;

5.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

5.3. O objeto do presente processo prestado pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município CONTRATANTE.

5.4. O Município de Ibitinga-SP não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de





empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a: a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos; b) Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem);

5.5. O Município de Ibitinga-SP também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

6. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE E DO SEU CONTEÚDO

6.1. As instituições financeiras candidatas à adesão ao credenciamento deverão entregar à COPEL, conforme especificações de data, horário e local previstos no preâmbulo deste Edital, 01 (um) envelope, contendo a “PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”, com as seguintes inscrições no anverso do envelope:

6.1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA-SP – Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos.

6.1.2. Razão social e endereço completo do Proponente.

6.1.3. “PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação e Julgamento toda a documentação relacionada abaixo, em vigor, além das constantes no item 3 do Termo de Referência:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.5 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declaração de enquadramento.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

7.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;





7.1.2.3 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

7.1.2.4 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

7.2. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) caso o tenha ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações.

7.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

7.4. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

7.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a partir da publicação da homologação para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões.

7.5.1 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à COPEL.

7.5.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação.

7.6. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor municipal.

7.7. A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 7.1.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 7.1.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações e Julgamento, devendo ser observado o seguinte:

8.1.1. Análise da documentação em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma;





8.1.2. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória exigida no Edital e/ou de cumprir quaisquer critérios para habilitação.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

9.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico www.ibitinga.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município de Ibitinga - SP.

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão oferecer contra razões em igual período.

9.3. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações e Julgamento – COPEL.

9.4. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

9.5. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.6. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico www.ibitinga.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município de Ibitinga - SP.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Estando a empresa apta à contratação, o processo será encaminhado à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, que verificará a regularidade do procedimento, conforme artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93, visando a formalização do contrato administrativo.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer à Prefeitura Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

12. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. O Município realizará o acompanhamento das instituições credenciadas por meio de auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do





gestor do contrato (Secretário Municipal de Recursos Humanos) e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13. DO PRAZO

13.1. O prazo em que o chamamento deverá ficar aberto será de 30 (trinta) dias contados da publicação.

13.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

14.2. A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Relações de Trabalho e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Município poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

15.2. As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas na sala de reuniões da COPEL, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min, pelo telefone (16) 3352-7000.

15.3. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Recibo de retirada de Edital pela internet;

II - Termo de Referência;

III - Minuta de Contrato;

IV - Modelo de Habilitação;

V - Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

16. DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ibitinga – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibitinga, 07 de fevereiro de 2020.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





ANEXO I
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(enviar pelo e-mail: licitacao@ibitinga.sp.gov.br)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

Denominação: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Email: _____
Cidade: _____
CEP: _____
Estado: _____
Telefone: _____
Fax: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.ibitinga.sp.gov.br, nesta data, cópia do Edital de Chamamento Público nº. 001/2020.

Local: _____, _____ de _____ 2020.

Nome: _____

Senhor Participante, Visando à comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à COPEL, pelo e-mail licitacao@ibitinga.sp.gov.br. A não remessa do recibo exime o Município da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no edital, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do Chamamento Público nº. 001/2020.





ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como função precípua prover as especificações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, interessadas na concessão de empréstimo pessoal a servidores e empregados públicos municipais.

1. OBJETO

Realização de Chamamento Público visando o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.467, de 15 de maio de 2001, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Ibitinga – SP, excluindo-se os detentores de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração e os contratados por prazo determinado.

2. JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se a presente solicitação de Chamamento Público, face à necessidade de se atender a uma demanda real, vislumbrada pela Administração Pública Municipal, que sempre se fez e faz presente no intento de preservar o irresgatável desvelo com que cerca seu servidor, com vistas à verificação do real cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 2.467, de 15 de maio de 2001.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Quaisquer instituição bancária ou financeira, bem como as cooperativas de crédito cujo funcionamento seja autorizado pelo Banco Central do Brasil estarão aptas a aderir ao credenciamento, desde que preencha a CARTA PROPOSTA DO CREDENCIAMENTO, por meio de modelo próprio anexo ao presente Termo de Referência, em duas vias originais, com reconhecimento de firma em cartório, por autenticidade, do respectivo representante legal, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: I – planilha financeira constando a relação dos produtos e serviços oferecidos, com evolução de prazos e percentuais de juros mensais e anuais e todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários, que eventualmente incidam sobre o valor financiado e a Taxa de Abertura de Crédito – TAC, adotados pela Instituição Financeira; II - minutas dos contratos a serem firmados entre as consignatárias e o consignado e as condições a serem observadas, onde os termos a seguir deverão estar claramente identificados: a) Consignação em folha de pagamento: desconto efetuado na remuneração, provento, pensão ou salário do servidor público ativo, aposentado, pensionista e empregado público da administração direta ou indireta do Poder Executivo, tendo por objeto o adimplemento de obrigações de sua titularidade assumidas junto ao consignatário; b) Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa; c) Consignante: órgão ou entidade que efetua os descontos em favor da consignatária; d) Consignado: servidor municipal ativo e aposentado, pensionista e empregado público da Administração direta e indireta (excluindo-se os detentores de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração e os contratados por prazo determinado). III – autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição financeira; IV – Ato constitutivo da entidade consignatária e suas alterações posteriores,





autenticados no respectivo Cartório de Registro; V – ata da última eleição e posse da diretoria vigente; VI – declaração da condição de servidor ou empregado público efetivo ativo ou aposentado, emitida pelo respectivo órgão de lotação ou exercício, para os membros de diretoria e órgãos colegiados; VII – manter filial ou representante em Ibitinga-SP para serviço de atendimento ao consignado (para consignatário estabelecido fora do Município), sob pena de descredenciamento; VIII – firmar termo de responsabilidade, assumindo rerepresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos, bem como apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Relações de Trabalho. IX – Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública; X – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); XII – Prova de Regularidade Fiscal: a) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União; b) Prova de regularidade de quitação de Tributos Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal do Brasil; c) Certidão de quitação de Tributos Estaduais Administrados pela Secretaria de Fazenda do Estado do domicílio sede da instituição financeira; d) Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da instituição financeira, na forma da lei; e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, de acordo com a Lei Federal 8.212 de 24 de julho de 1991 e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990; f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida perante a Justiça do Trabalho.

3.2. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento de instituições financeiras que: a) estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação; b) tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo; c) Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e o no Chamamento Público respectivo, a instituição financeira estará apta a firmar CONVÊNIO com o município com o fito de operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas a concessão de empréstimos em consignação aos servidores públicos municipais, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.467, de 15 de maio de 2001.

5. DOS PRAZOS

5.1. O prazo em que o chamamento deverá ficar aberto será de 30 (trinta) dias contados da publicação.

5.2 O prazo de vigência dos Contratos deverão ser de 60 (sessenta) meses.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

a) rerepresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos;

b) apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Relações de Trabalho, sob pena de descredenciamento.

6.2. MUNICÍPIO:

a) Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;





b) Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem);

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O município não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste Termo de Referência.

7.2. O município fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha.

7.3. A apresentação da Proposta Adesão/credenciamento caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presentes e concorda expressamente com as mesmas.





MODELO DE CARTA PROPOSTA DO CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Ibitinga – SP, Rua Miguel Landim, nº. 333, Centro, na Cidade de Ibitinga - SP, CEP 14.940-112,

À Comissão Permanente de Licitação e Julgamento,

Prezados Senhores,

A Empresa (razão social da Consignatária), com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através do seu representante legal Sr. (a), _____ CPF: _____ vem informar que após termos tomado conhecimento da matéria, informamos a nossa adesão total e irrestrita ao Chamamento Público para Cadastramento de instituições financeiras interessadas na concessão de empréstimos com consignação em folha aos servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo, ao qual manifestando possuir plena ciência das condições exigidas no Edital de chamamento publicado para efetivação dos serviços, nos termos do Lei Municipal nº 2.467, de 15 de maio de 2001.

Local e data _____

(Nome do representante legal, com a devida identificação)





ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.321.460/0001-50, sediado na Rua Miguel Landim, nº. 333, Centro, na Cidade de Ibitinga - SP, CEP 14.940-112, aqui representado pela Sr^a Cristina Maria Kalil Arantes, Prefeita Municipal, e, como CONTRATADA, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade de, com o CEP., neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito(a) no CPF sob o nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS da Lei Municipal nº 2.467, de 15 de maio de 2001, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP, EXCLUINDO-SE OS DETENTORES DE CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E OS CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do Chamamento Público nº 0001/2020, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Chamamento Público nº 001/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 60 meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Chamamento Público nº. 001/2020 em epígrafe, homologado em ___/___/___.

CLÁUSULA QUINTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Relações de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:





6.1. Constituem obrigações da Contratada executar os serviços objeto deste contrato, obedecidas as seguintes condições: a) Proceder a concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta; b) Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo CONTRATANTE, de 30% sobre os rendimentos dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.); c) Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais; d) Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços; e) Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações; f) Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência; g) Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Departamento de Recursos Humanos do Município, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas; h) Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto; i) Encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos do Município, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento; j) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

6.2. A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

6.3. Em caso de qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados, caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.

6.4. Cumprir integralmente o disposto no item 03, inciso III, do Termo de Referência.

II - DO CONTRATANTE:

6.5. Constituem obrigações da Contratante: a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la; b) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; c) Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital; d) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos; e) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto; f) Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem); g) Repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira CONTRATADA, através de processamento e transferência eletrônica ou através de boleto bancário de valores entre contas





correntes, em até 10 (dez) dias contados da data do desconto; h) A data do desconto das parcelas será no dia do pagamento da folha dos servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

7.2. A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Relações de Trabalho e PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, a CONTRATADA, será notificada, por ofício, passando a incorrer, a partir do dia imediatamente posterior à data do recebimento da notificação, na multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida e aceita pelo CONTRATANTE.

8.2. No caso de persistirem as irregularidades apontadas na aludida notificação, por período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos, a CONTRATADA passará a incorrer, cumulativamente com a penalidade anterior, na multa de 10% (dez por cento) do valor do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento relativo ao período determinado, que se repetirá a cada período de 10 (dez) dias consecutivos aos anteriores, até que se restabeleça a normalidade contratual.

8.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Ibitinga - SP, Estado de São Paulo, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Ibitinga - SP, ____ de _____ de 2020.

Contratante
Prefeitura Municipal de Ibitinga

Contratada





(Representante Legal)

CPF/MF:

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:.....





ANEXO IV MODELO DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do Chamamento Público nº. 001/2020 e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidos. DECLARO, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizado pelo Município de Ibitinga - SP, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Relações de Trabalho, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei nº 8.666/93 que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos do Contratante, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

Data e assinatura da Credenciada





ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO
DECLARAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020.

(nome da instituição), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e assinatura da Credenciada

